

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 345

*Senhores Deputados.*— O Governo provisório da República, prestando homenagem à memória do capitão António do Amaral Leitão, que tam galhardamente se bateu na revolta militar de 31 de Janeiro, e por isso mesmo, depois, sofreu acerba perseguição, por parte dos homens da monarquia, a ponto de, por sua morte, nada mais conseguir legar, em herança, a sua família, senão uma dura existência de privações e angústias, concedeu, por decreto publicado no *Diário do Governo*, de 1 de novembro de 1910, uma pensão de 540\$ anuais à filha dêsse

valoroso official, D. Maria do Carmo Amaral Leitão.

Pretende-se agora, por este projecto de lei (n.º 239-E), em razão da carestia da vida, aumentar em 180\$ anuais aquela pensão.

Comquanto se trate dum, embora pequeno, agravamento das despesas públicas, todavia, a vossa comissão de finanças, ponderando as circunstâncias em que é proposto, e achando-o justo e razoável, pelo fim a que tende, é de parecer que o aproveis.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 3 de Fevereiro de 1920.

*Álvaro de Castro.*  
*Joaquim Brandão.*  
*Afonso de Lemos.*  
*Mariano Martins.*  
*Malheiro Reimão* (vencido).  
*F. G. Velhinho Correia.*  
*Manuel Fernandes Costa.*  
*Alves dos Santos*, relator.

### Projecto de lei n.º 239-E

Artigo 1.º É elevada à quantia de 720\$ a pensão anual concedida a D. Maria do Carmo Amaral Leitão, filha do falecido capitão do exército, António do Amaral

Leitão, pelo decreto de 14 de Outubro de 1910.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em Novembro de 1919.

O Deputado, *Luis António da Silva Tavares de Carvalho*.